



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.791	08	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.791

Autoriza o Poder Executivo a criar um Comitê para verificação de laudos das mortes por COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Volta Redonda autorizada a firmar convênio com a Câmara Municipal, Ministério Público, Secretaria de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Conselho de Medicina, Conselho de Enfermagem, Hospitais Municipais, Hospitais Particulares, entre outros, para analisar laudo por laudo das mortes por COVID-19.

**Art. 2º** Deverá constar nos pareceres de cada laudo:

**I** - A causa do óbito (atestado de óbito), informando que foi COVID-19.

**II** - Qual o procedimento (tipo de tratamento), efetuado no paciente.

**III** - Se o paciente foi intubado, qual o responsável que o intubou e quantos dias após a intubação o paciente veio a óbito.

**Art. 3º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda divulgar as informações contidas nos laudos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.


Volta Redonda, 06 de maio de 2021.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 36/2021  
Autoria: Vereador Walmir Vitor de Souza  
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.791	09	A



**PREFEITURA DE  
VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO

*Prefeito Antonio Francisco Neto*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.791

Autoriza o Poder Executivo a criar um Comitê para verificação de laudos das mortes por COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Volta Redonda autorizada a firmar convênio com a Câmara Municipal, Ministério Público, Secretaria de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Conselho de Medicina, Conselho de Enfermagem, Hospitais Municipais, Hospitais Particulares, entre outros, para analisar laudo por laudo das mortes por COVID-19.

Art. 2º Deverá constar nos pareceres de cada laudo:

I - A causa do óbito (atestado de óbito), informando que foi COVID-19.

II - Qual o procedimento (tipo de tratamento), efetuado no paciente.

III - Se o paciente foi intubado, qual o responsável que o intubou e quantos dias após a intubação o paciente veio a óbito.

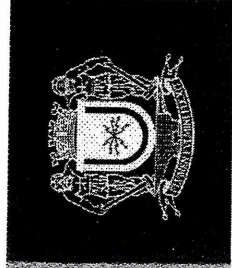
Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda divulgar as informações contidas nos laudos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de maio de 2021.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal



# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXVI - R\$ 0,30 - Nº 1702 - EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 10 DE MAIO DE 2021